



seu nome Transforma!

RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANS



Fotos: unistash.com e freepik.com



Apresentação

Seu nome TRANSforma!

Cartilha informativa sobre Retificação do Registro Civil de Pessoas Trans
1ª edição. Palmas (TO): 2022

Produzido por:

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Defensora pública-geral: **Estellamaris Postal**

Subdefensor público-geral: **Pedro Alexandre Conceição Aires Gonçalves**

Superintendente de defensores públicos: **Danilo Michelini Frasseto**

Corregedora geral do Tocantins: **Arassônia Maria Figueiras**

Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas (Nuamac) Palmas

Coordenadora: **defensora pública Leticia C. Amorim Saraiva dos Santos Moura**

Coordenadora em substituição: **defensora pública Carina Queiroz de Farias Vieira**

Pesquisa e revisão jurídica: **Gardene de Sousa Ferro Barbosa e Luciano Guimarães**

Redação: **Patrícia Ströher e Wanda Citó**

Diagramação: **Vinicius de Sá**

NUAmac

Núcleo Aplicado das
Minorias e Ações Coletivas

DPE-TO
DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS



Olá, que bom que você veio!

Esta cartilha é um conteúdo meramente informativo produzida para orientar pessoas trans, de forma clara e acessível, sobre o que fazer para o processo de retificação de nome e gênero no registro civil.

O objetivo da Defensoria Pública do Estado Tocantins é garantir o direito à personalidade, permitindo que as pessoas trans usem seu nome social (o nome pelo qual a pessoa se identifica e é reconhecida socialmente) no registro civil e consequentemente nos demais documentos garantindo cidadania, igualdade e respeito.

Algumas pessoas também não se identificam com o gênero de nascimento, o que também pode ser retificado no mesmo documento.

Essas alterações não exigem ação judicial, e com isso, podem ser realizadas direto nos cartórios de registro civil de pessoas naturais, como já reconheceu o Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADI nº 4275 e também o CNJ por meio do Provimento nº 73/2018.

**Pelo direito de ser quem se é,
pelo direito à igualdade e ao respeito:**

seu nome
Transforma!



Direito ao nome social e alteração do registro civil

Foto: unsplash.com

O que pode ser alterado?

No cartório:

- prenome - ou seja, o primeiro nome, incluindo os agnômes (ex: Filho, Neto, Júnior);
- o gênero informado na certidão de nascimento;
- o gênero em certidões de casamento, desde que haja autorização do(a) cônjuge.

A alteração dos sobrenomes precisa ser judicializada, seja para pessoa trans e cis.

É preciso retificar o nome e gênero conjuntamente?

A retificação conjunta não é obrigatória. Dessa forma, é possível realizar a alteração do prenome, do gênero ou de ambos. Todo o processo é baseado na autonomia da pessoa interessada.

Quem pode pedir a alteração?

Qualquer pessoa interessada com 18 anos completos e habilitada à prática de todos os atos civis, ou seja, ser plenamente capaz. Crianças e adolescentes devem procurar o auxílio da Defensoria Pública para ajuizamento judicial, se forem hipossuficientes ou estiverem em situação de vulnerabilidade.

Não é necessário!

- Ações judiciais para a alteração do nome e gênero, e essa retificação pode ser realizada diretamente nos Cartórios de Registro Civil;
- apresentar laudo médico ou psicológico;
- comprovar que foi realizada cirurgia de redesignação sexual e/ou que se está realizando tratamento hormonal;
- apresentar comprovação de que o nome não está inscrito no SPC/Serasa;
- comparecer ao cartório acompanhado(a) de um(a) defensor(a) público(a) ou advogado(a);
- estar na cidade onde a pessoa foi registrada para realizar o pedido de alteração.



Foto: freepik.com

Onde devo pedir a alteração?

A alteração de prenome e gênero pode ser solicitada diretamente no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais onde a pessoa foi registrada ou em qualquer outro Cartório de Registro Civil do local onde a pessoa viva atualmente.

Preciso pagar pela alteração?

A pessoa que se autodeclara sem condições financeiras para arcar com os custos possui o direito à retificação do registro civil gratuita. No entanto, caso o pedido de gratuidade seja negado, é recomendado que se busque a Defensoria Pública para orientação jurídica.

Confidencialidade

É um direito da pessoa que solicitar a alteração do nome e gênero, sendo que a mudança não deve ser mencionada em nenhum documento de registro civil, nem em outros documentos pessoais. A alteração também não deve ser informada em nenhum documento público.

Meu pedido de alteração foi negado. O que devo fazer?

Caso seu direito à retificação de nome e gênero seja violado e você se encaixar nos **critérios de atendimento da Defensoria Pública**, procure a Instituição para obter amparo orientativo e jurídico gratuito.

Obs: processos trabalhistas, criminais, inscrição no SPC/Serasa ou dívida protestada em cartório não impedem a retificação do registro civil.

O que devo fazer para alterar meus documentos após a retificação?

A alteração do documento de registro civil será informada pelo oficial do cartório às instituições responsáveis pela expedição do RG, CPF, passaporte e título de eleitor(a). Já os demais documentos como a Carteira Nacional de Habilitação, Cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) e Carteira de Trabalho deverão ser alterados nos órgãos responsáveis por cada um dos documentos. Além disso, é importante que a pessoa promova a alteração do nome em instituições bancárias, de ensino, concessionárias de água, energia e telefone, entre outros prestadores de serviço.

Documentos e certidões necessários para alteração do registro civil

Foto: freepik.com

Não se assuste com a quantidade de documentos e certidões solicitadas!

Esses pedidos servem apenas para:

- Provar que você é você mesmo;
- verificar pendências em seu registro anterior, que continuarão a existir em seu novo registro;
- evitar retificações em documentos de outra pessoa que possa ter um nome igual ou parecido com o seu, ou seja, um homônimo;
- verificar o estado civil.

Os documentos

- Certidão de nascimento atualizada;
- certidão de casamento atualizada, se for o caso;
- cópia do registro geral de identidade (RG);
- cópia da identificação civil nacional (ICN), se for o caso;
- cópia do passaporte brasileiro, se for o caso;
- cópia do cadastro de pessoa física (CPF) no Ministério da Fazenda;

Algumas versões do RG já possuem o número do CPF. Se for o seu caso, basta apresentar apenas o RG.

- cópia do título de eleitor(a);
- cópia de carteira de identidade social, se for o caso;
- comprovante de endereço;
Em geral, são aceitos como comprovantes: contas de água, luz e internet;
Para aquelas pessoas que moram de aluguel, o comprovante de locação também serve;
Já para aquelas que dividem residência com outras pessoas e/ou sublocam quartos, é preciso apresentar uma declaração simples, feita ou pelo locatário principal ou pelo locador, que comprove o endereço.
- certidão do distribuidor cível do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão do distribuidor criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão de execução criminal do local de residência dos últimos cinco anos (estadual/federal);
- certidão dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Eleitoral do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos;
- certidão da Justiça Militar, se for o caso.



Foto: freepik.com

Links úteis: onde encontrar as certidões solicitadas:

Certidão da justiça federal, do local (ou locais) de residência dos últimos cinco anos. Pode ser retirada na internet para aqueles que residiram nos últimos cinco anos no estado do Tocantins (“certidão negativa”, que abrange as ações cíveis e criminais. Selecione “cível ou criminal” – “órgão tribunal regional federal da 1ª região”):

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Certidão da Justiça Eleitoral do local (ou locais) de residência dos últimos 5 anos:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

Certidão da Justiça do Trabalho do local (ou locais) de residência dos últimos 5 anos:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=oKVC-RplnNboZH3rJ9VkUkTmEMwkeXFDj2F4VH9.cndt-certidao-25-npn9w>

Distribuidor cível, criminal e de execução criminal do local (ou locais) de residência dos últimos 5 anos (Justiça Estadual):

<https://www.tjto.jus.br/index.php/certidoes-3>

Certidão da Justiça Militar, se for o caso (para mulheres trans):

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

Legislação

Foto: freepik.com

ADI 4275 no STF:

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu no dia 1º de março de 2018 que é possível a alteração de registro civil, para travestis e transexuais sem que seja necessária a realização de procedimento cirúrgico, diretamente no Cartório de Registro Civil. Alteração do prenome(primeiro nome) e gênero ou apenas um deles sem qualquer autorização judicial, sem comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual, de acompanhamento médico ou psicológico, entre outros. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4275.

RESOLUÇÃO nº 270/2018 do CNJ:

o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou em 2018 a Resolução 270 que garante o uso do nome social por tra-

vestis e transexuais em documentos, local de trabalho e processos judiciais que tramitam em qualquer tribunal do país. O documento também garante o reconhecimento da designação sexual pela qual a pessoa se identifica e é socialmente reconhecida.



Foto: Agência Brasil - divulgação

Defensoria Pública em Defesa dos Direitos LGBTQIA+



Foto: freepik.com

Além da luta pelo direito de retificação do Registro Civil, a DPE-TO, por meio do Núcleo Aplicado das Minorias e Ações Coletivas (Nuamac), também atua na defesa coletiva dos direitos dos cidadãos LGBTQIA+ buscando fomentar as políticas públicas com impacto neste grupo populacional.

A Defensoria Pública ainda atua em ações como: questões de adoção, união estável para casais LGBTQIA+, casos de homofobia, entre outros, sendo que o papel da Defensoria não é somente a assistência jurídica processual, mas também informar sobre direitos individuais e coletivos.

Caso você se encaixe nos **critérios de atendimento da Defensoria Pública do Tocantins** e precisa de assistência jurídica, agende seu atendimento no site www.defensoria.to.def.br, e clique em agendamento online.



Foto: Loise Maria, Comunicação DPE-TO



seu nome
Transforma!

RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANS

Pesquisa de conteúdo:

Retificação do Registro Civil de Pessoas Trans –
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

Retificação do Registro Civil de Pessoas Transgênero:
como alterar o prenome e o gênero –
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina
ADI 4275 no STF;
Resolução nº 270/2018 do CNJ;
Provimento nº 73/2018 do CNJ

seu nome
Transforma!

RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS TRANS

NUAmac

Núcleo Aplicado das
Minorias e Ações Coletivas

PALMAS

DPPE-TO

DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO TOCANTINS



DefensoriaTO

www.defensoria.to.def.br